

**EMENDA N° /2023 - CDR**  
(ao PL nº 845, de 2023)

Dê-se ao art. 23 do Projeto de Lei 845, de 2023, a seguinte redação:

Art. 23. Somente serão comercializadas apostas físicas ou virtuais e efetivados pagamentos de prêmios da loteria de apostas de quota fixa para pessoa com dezoito anos completo ou mais e **plenamente capaz**, informação que estará registrada com a devida visibilidade nos canais de comercialização físicos e virtuais. (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda apresentada ao artigo 23 do Projeto de Lei visa adicionar a condição de "plenamente capaz" para a comercialização de apostas físicas ou virtuais e pagamentos de prêmios da loteria de apostas de quota fixa, juntamente com a exigência de dezoito anos completos ou mais.

A justificativa para essa emenda se baseia na proteção e segurança dos indivíduos que participam dessas atividades de jogo. A inclusão do requisito de "plenamente capaz" garante que apenas pessoas que possuam a capacidade legal necessária para tomar decisões conscientes e responsáveis sejam permitidas a participar das apostas e receber os prêmios correspondentes.

Ademais, a visibilidade da informação nos canais de comercialização físicos e virtuais permite que tanto os apostadores quanto os operadores do sistema tenham conhecimento claro das restrições de idade e capacidade, evitando assim possíveis transações irregulares ou conflitos futuros.

Dessa forma, a emenda busca aprimorar a redação original do projeto de lei, fortalecendo as salvaguardas para os participantes das apostas de quota fixa, ao estabelecer critérios adicionais para garantir a integridade do sistema e a proteção dos envolvidos.

Sala das Sessões, 1º de agosto de 2023.

Senador **IZALCI LUCAS**  
(PSDB/DF)